



Estatuto FUNCEF

Brasília/DF
2022

SUMÁRIO



CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO	4
CAPÍTULO II – DA SEDE E FORO	4
CAPÍTULO III – DA FINALIDADE	4
CAPÍTULO IV – DOS INTEGRANTES DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS	4
SEÇÃO I – DOS PATROCINADORES E INSTITUIDORES	5
SEÇÃO II – DOS PARTICIPANTES, BENEFICIÁRIOS E ASSISTIDOS	5
SEÇÃO III – DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS	6
CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO E DA GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	7
CAPÍTULO VI – DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS DA FUNCEF	9
SEÇÃO I – DOS REQUISITOS PARA EXERCÍCIO DE MANDATO	9
SEÇÃO II – DA DURAÇÃO DOS MANDATOS	10
SEÇÃO III – DA PERDA DOS MANDATOS, DA VACÂNCIA DE CARGO E DAS SUBSTITUIÇÕES	11
SEÇÃO IV – DAS VEDAÇÕES AOS INTEGRANTES DE ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS DA FUNCEF	13
SEÇÃO V – DAS OBRIGAÇÕES DOS INTEGRANTES DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS DA FUNCEF	14
CAPÍTULO VII – DO CONSELHO DELIBERATIVO	15
SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO	15
SEÇÃO II – DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DELIBERATIVO	15
SEÇÃO III – DAS REUNIÕES E DO QUORUM DE INSTALAÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO	18
SEÇÃO IV – DO QUORUM PARA DELIBERAÇÃO	19
SEÇÃO V – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E DISCIPLINAR NO ÂMBITO DO CONSELHO DELIBERATIVO	19

SUMÁRIO



CAPÍTULO VIII – DO CONSELHO FISCAL	20
SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO FISCAL	20
SEÇÃO II – DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL	20
SEÇÃO III – DAS REUNIÕES E DOS QUORUNS DO CONSELHO FISCAL	22
CAPÍTULO IX – DA DIRETORIA EXECUTIVA	22
SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E ÁREAS DE ATUAÇÃO	23
SEÇÃO II – DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA	24
SEÇÃO III – DAS COMPETÊNCIAS DO DIRETOR-PRESIDENTE	26
SEÇÃO IV – DAS COMPETÊNCIAS DOS DEMAIS DIRETORES	27
SEÇÃO V – DAS REUNIÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA	28
CAPÍTULO X - DOS ÓRGÃOS INTERNOS DA FUNCEF	28
SEÇÃO I – DOS COMITÊS DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO	28
SEÇÃO II – DA OUVIDORIA	29
SEÇÃO III – DA AUDITORIA INTERNA	30
SEÇÃO IV – DO COMITÊ DE AUDITORIA	31
CAPÍTULO XI – DAS ELEIÇÕES PARA OS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS DA FUNCEF	32
CAPÍTULO XII – DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E DO PESSOAL	32
CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	33
CAPÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	33
CAPÍTULO XV – DA VIGÊNCIA	34

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO

Art. 1º A Fundação dos Economiários Federais – FUNCEF é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar, instituída pela Caixa Econômica Federal - CAIXA, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e com autonomia patrimonial, administrativa e financeira.

Art. 2º A FUNCEF reger-se-á por este Estatuto, pelos Regulamentos de seus Planos de Benefícios e pelos Convênios de Adesão a eles vinculados e, subsidiariamente, pelas instruções e demais atos que forem aprovados pelos órgãos estatutários competentes, observado o disposto na legislação e normas em vigor.

Parágrafo Único - Os atos normativos da FUNCEF que regulamentem matérias estatutárias deverão ser previamente aprovados por seu Conselho Deliberativo, ressalvada a hipótese de delegação à Diretoria Executiva, observado o disposto neste Estatuto.

Art. 3º A FUNCEF tem prazo de duração indeterminado e somente poderá ser liquidada nos casos previstos em lei.

CAPÍTULO II - DA SEDE E DO FORO

Art. 4º A FUNCEF tem sede e foro em Brasília, DF, e atuação em todo o território nacional.

CAPÍTULO III - DA FINALIDADE

Art. 5º A finalidade da FUNCEF é a administração e execução de planos de benefícios de natureza previdenciária, nas condições previstas nos respectivos Regulamentos.

Parágrafo Único - Os patrimônios dos Planos de Benefícios administrados pela FUNCEF são autônomos, segregados entre si e desvinculados de qualquer outro órgão ou pessoa jurídica.

Art. 6º Os benefícios assegurados aos Participantes, Beneficiários e Assistidos têm seus valores, formas de concessão e demais condições estabelecidas nos Regulamentos dos respectivos Planos de Benefícios.

Art. 7º No interesse da consecução da sua finalidade, a FUNCEF poderá manter acordos e convênios com pessoas jurídicas de direito público ou privado.

CAPÍTULO IV - DOS INTEGRANTES DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS

Art. 8º Integram a relação jurídica de previdência fechada complementar, cujo objeto são os planos de benefícios administrados e executados pela FUNCEF, as pessoas abaixo:

I - os PATROCINADORES;

II – os INSTITUIDORES;

III - os PARTICIPANTES;

IV - os BENEFICIÁRIOS; e

V - os ASSISTIDOS.

SEÇÃO I – DOS PATROCINADORES E INSTITUIDORES

Art. 9º Os Planos de Benefícios administrados e executados pela FUNCEF poderão ser instituídos por Patrocinadores e Instituidores, de forma que:

I - São Patrocinadores as pessoas jurídicas que, nessa condição, venham a aderir aos Planos de Benefícios, mediante a celebração do respectivo Convênio de Adesão, observado o disposto neste Estatuto;

II - São Instituidores as pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial que celebrem Convênio de Adesão com a FUNCEF, observado o disposto neste Estatuto e na legislação e normas em vigor.

Art. 10 Competirá à FUNCEF fornecer as informações e documentos solicitados, viabilizando a atividade de supervisão e fiscalização dos Patrocinadores e Instituidores, observado, em qualquer hipótese, o disposto na legislação e normas em vigor.

Art. 11 Os Patrocinadores deverão liberar, sem qualquer prejuízo funcional, integrantes do seu quadro de empregados para participar, na condição de membros titulares ou de suplentes, dos trabalhos dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da FUNCEF, bem como de seus órgãos internos, observado o disposto neste Estatuto.

§ 1º É facultado aos Patrocinadores a cessão de pessoal à FUNCEF, devendo ser ressarcidos os custos correspondentes de acordo com a política de cessão de cada Patrocinador.

§ 2º A cessão mencionada no parágrafo anterior será obrigatória em relação a empregados dos Patrocinadores que sejam eleitos Diretores da FUNCEF.

SEÇÃO II - DOS PARTICIPANTES, BENEFICIÁRIOS E ASSISTIDOS

Art. 12 São Participantes as pessoas físicas que aderiram ou venham a aderir a plano de benefícios executado e administrado pela FUNCEF, conforme as condições estabelecidas no respectivo Regulamento.

Art. 13 É Beneficiário o dependente do Participante, ou pessoa por ele designada, inscrito no Plano de Benefícios nos termos do respectivo Regulamento, para fins de recebimento de benefícios por ele oferecidos.

Art. 14 É considerado Assistido o Participante de Plano de Benefícios, ou seu Beneficiário, em gozo de benefício de prestação continuada, nos termos dos Regulamentos dos Planos de Benefícios.

Art. 15 O ingresso em Plano de Benefícios operado pela FUNCEF é facultativo, observadas as condições e os requisitos previstos no Regulamento do respectivo Plano de Benefícios.

§ 1º Aos Participantes e Assistidos incumbe contribuir com as importâncias que lhes couberem no custeio dos respectivos Planos de Benefícios, conforme disposto nos pertinentes Regulamentos e planos de custeio.

§ 2º As hipóteses de manutenção da condição de Participante ou do cancelamento de sua inscrição perante o Plano de Benefícios serão aquelas definidas no respectivo Regulamento.

§ 3º Os Participantes, Beneficiários e Assistidos não respondem, direta, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da FUNCEF perante terceiros.

SEÇÃO III - DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS

Art. 16 Aos Participantes e Assistidos dos Planos de Benefícios da FUNCEF são assegurados os direitos de:

I - escolher, em votação direta e secreta, seus representantes para os órgãos estatutários da FUNCEF, conforme critérios de composição de cada órgão previsto no artigo 21 deste Estatuto;

II - candidatar-se e ser votado para os órgãos estatutários da FUNCEF, observado o disposto neste Estatuto e no Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo;

III - manifestar-se em consultas que lhes sejam submetidas pela FUNCEF, observado o disposto neste Estatuto e em normas internas;

IV - apresentar, para apreciação do Conselho Deliberativo, proposta de alteração deste Estatuto, desde que a proposta seja subscrita por não menos do que 10% (dez por cento) do total de Participantes e Assistidos dos Planos de Benefícios administrados pela FUNCEF, observados os procedimentos regulamentados pelo Conselho Deliberativo;

V - apresentar, para apreciação do Conselho Deliberativo, proposta de alteração do Regulamento do Plano de Benefícios do qual participem, desde que seja subscrita por não menos do que 10% (dez por cento) do total de Participantes e Assistidos vinculados ao mesmo Plano, observados os procedimentos regulamentados pelo Conselho Deliberativo;

VI - ter acesso às informações e documentos que, nos termos, prazos e condições previstos na legislação e normas em vigor, devam ser divulgados ou disponibilizados pela FUNCEF, observado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo;

VII - solicitar acesso às informações relativas à sua situação como Participante ou Assistido de Plano de Benefícios administrado pela FUNCEF, bem como aos esclarecimentos de situações de interesse pessoal específico, mediante requerimento, observado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º A FUNCEF, mediante proposta da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho Deliberativo, deverá regulamentar os critérios e parâmetros para o acesso às informações e documentos da Entidade e dos seus Planos de Benefícios.

§ 2º Na regulamentação prevista no parágrafo anterior, haverá o tratamento da hipótese de negativa de acesso dos Participantes e Assistidos às informações e documentos legal ou contratualmente protegidos por sigilo, bem como às informações e documentos resguardados pela normatização em vigor.

§ 3º A FUNCEF, nos termos previstos nos arts. 55 e 56 deste Estatuto, oferece o serviço de ouvidoria aos seus Participantes e Assistidos, sem prejuízo de todos os canais de comunicação já disponibilizados, observado o disposto na legislação e normas em vigor.

§ 4º A FUNCEF adota procedimentos para o contínuo aperfeiçoamento das transações remotas no relacionamento com os Participantes e Assistidos de seus Planos de Benefícios, notadamente nas situações que exijam manifestação de vontade do interessado perante opções previamente estabelecidas no Regulamento do Plano de Benefícios ou em normativos da FUNCEF.

§ 5º Para efeito do quórum disposto nos incisos IV e V do caput deste artigo, deve ser considerada a quantidade total dos Participantes e Assistidos exigidos em cada um dos aludidos incisos, podendo ser alcançado tal número pela manifestação de Participantes, de Assistidos ou de ambos os segmentos.

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO E DA GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Art. 17 Os recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos Planos de Benefícios administrados pela FUNCEF deverão ser aplicados levando em consideração, além da observância das diretrizes e vedações estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e da política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo:

I – obtenção de rentabilidade compatível com os imperativos financeiros, econômicos e atuariais de cada Plano de Benefícios;

II – manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos de cada Plano de Benefícios; e

III – observância dos princípios da transparência, solvência, liquidez e segurança dos investimentos, bem como de responsabilidade socioambiental e socioempresarial.

§ 1º A gestão dos investimentos da FUNCEF, além do disposto no caput, deverá se pautar pelos seguintes postulados:

I – manutenção de elevados padrões éticos e de integridade, boa-fé, lealdade e diligência;

II – garantia da adequada informação, que seja clara, confiável e oportuna, para permitir a melhor decisão nos assuntos que envolvam os Planos de Benefícios e o Plano de Gestão Administrativa;

III - adoção de ações que promovam a transparência nos processos de governança na gestão de investimentos;

IV – exercício de atividades de gestão de recursos, com observância das melhores práticas de governança, empregando o zelo e o cuidado com o patrimônio administrado pela FUNCEF;

V – realização prévia de estudos técnicos para embasar a decisão de investimento ou desinvestimento, observadas as especificidades de cada caso;

VI - adoção de práticas que fortaleçam a relação fiduciária com os Participantes e Assistidos, Patrocinadores, sociedade civil e demais partes interessadas; e

VII – diligência na seleção, acompanhamento e avaliação de prestadores de serviços relacionados à gestão de ativos.

§ 2º Visando a constante observância do disposto no caput e no § 1º deste artigo, deverá a FUNCEF:

I – revisar continuamente seus procedimentos e controles internos relacionados à gestão de investimentos;

II – definir claramente a separação de responsabilidades e objetivos associados aos mandatos de todos os agentes que participem do processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão sobre a aplicação dos recursos dos Planos de Benefícios, inclusive com a definição das alçadas de decisão de cada instância;

III - avaliar a capacidade técnica e potenciais conflitos de interesse de seus prestadores de serviços e das pessoas que participam do processo decisório, inclusive por meio de assessoramento; e

IV – observar os demais princípios de boa governança previstos na legislação e normas em vigor ou que sejam recomendados por organismos nacionais ou internacionais de reconhecida relevância.

§ 3º A FUNCEF estabelecerá, a cada exercício financeiro, as diretrizes para a aplicação dos recursos garantidores.

§ 4º A Política de Investimentos da FUNCEF poderá ser revista a qualquer momento, em caráter extraordinário, por iniciativa da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 18 O exercício financeiro da FUNCEF coincidirá com o ano civil.

Art. 19 O orçamento geral da FUNCEF, para cada exercício, conterá a estimativa de todas as fontes de receita e fixará as despesas de acordo com seus Planos de Benefícios, observado o disposto nos respectivos Regulamentos e planos de custeio, bem como no Plano de Gestão Administrativa.

Art. 20 A FUNCEF elaborará as seguintes demonstrações, além de outras que venham a ser exigidas por lei:

I - balancetes mensais e demonstrativos de investimentos dos seus Planos de Benefícios conforme prazos e condições previstos na legislação e normas em vigor;

II - ao término de cada exercício, Demonstrações Contábeis, Financeiras e Atuariais que

exprimam com clareza a situação patrimonial consolidada e por planos de benefícios e sobre a gestão administrativa e as mutações ocorridas no exercício, observado o disposto na legislação e normas em vigor.

§ 1º As Demonstrações Contábeis, Financeiras e Atuariais, acompanhadas dos pareceres e documentos exigidos pelas normas em vigor, incluindo-se as avaliações atuariais de cada Plano de Benefícios, serão submetidas à apreciação do Conselho Deliberativo, que deverá deliberar sobre as mesmas nos prazos previstos na legislação e normas em vigor.

§ 2º A FUNCEF divulgará aos Participantes e Assistidos os balancetes mensais, conforme prazos, condições e meios estabelecidos na legislação e normas em vigor.

§ 3º A FUNCEF divulgará, anualmente, aos Participantes e Assistidos, as Demonstrações Contábeis, Financeiras e Atuariais, bem como relatório anual de informações, conforme prazos, condições e meios estabelecidos na legislação e normas em vigor.

CAPÍTULO VI - DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS DA FUNCEF

Art. 21 São Órgãos Estatutários da FUNCEF:

I – de administração:

- a) Conselho Deliberativo;
- b) Diretoria Executiva.

II – de controle interno:

- a) Conselho Fiscal.

Parágrafo único – Os órgãos estatutários da FUNCEF adotarão regimento interno com base nos princípios e regras contidos neste Estatuto, o qual disporá, entre outros assuntos, sobre o detalhamento das respectivas atribuições, a disciplina das reuniões e o andamento de seus trabalhos.

SEÇÃO I - DOS REQUISITOS PARA EXERCÍCIO DE MANDATO

Art. 22 São requisitos para o exercício de mandato como membro dos órgãos estatutários da FUNCEF:

I - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

II - não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social, inclusive à de previdência complementar, à legislação do sistema financeiro nacional, ou como servidor ou empregado público;

III - comprovar experiência profissional de, no mínimo, 3 (três) anos, apurados nos últimos

5 (cinco) anos, em atividade exercida na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, de previdência, atuarial ou de auditoria;

IV - reputação ilibada e inexistência de restrição decorrente de processo administrativo ou judicial, conforme definido na legislação e normas em vigor;

V - comprovar formação de nível superior e especialização, preferencialmente em áreas afins àquelas mencionadas no inciso III, em curso reconhecido pelo Ministério da Educação;

VI - ser Participante ou Assistido de Plano de Benefícios administrado pela FUNCEF com pelo menos 5 (cinco) anos de inscrição, exceto para os representantes dos Patrocinadores e Instituidores;

VII - contar com, no mínimo, 30 (trinta) anos de idade;

VIII - não ter sofrido penalidade administrativa no âmbito do Patrocinador, exceto a de advertência, observado o disposto na legislação e normas em vigor;

IX - ser residente e domiciliado no Brasil;

X - não ser dirigente estatutário de partido político ou titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, bem como não ter atuado, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral para cargos no Poder Executivo e Legislativo;

XI - atender outros requisitos exigidos para a obtenção, no prazo legal, do atestado de habilitação pelo órgão federal de supervisão e fiscalização.

§ 1º Para o acesso ao cargo de membro da Diretoria Executiva, deve-se observar a realização de processo seletivo prévio conduzido sob a orientação e supervisão do Conselho Deliberativo, nos termos previstos no art. 48 deste Estatuto.

§ 2º A FUNCEF observará o disposto na legislação e normas em vigor quanto à certificação dos membros de seus órgãos estatutários e dos seus empregados.

Art. 23 Os membros dos órgãos estatutários tomarão posse mediante termo lavrado em livro próprio.

SEÇÃO II - DA DURAÇÃO DOS MANDATOS

Art. 24 Os mandatos dos membros dos órgãos estatutários da FUNCEF terão a seguinte duração:

I - Conselho Deliberativo: quatro anos, com garantia de estabilidade, contados da posse por eleição ou nomeação, permitida uma recondução;

II - Conselho Fiscal: quatro anos, com garantia de estabilidade, contados da posse por eleição ou nomeação, não sendo permitida a recondução;

III - Diretoria Executiva: quatro anos contados da posse, permitida uma recondução.

§ 1º No Conselho Deliberativo e na Diretoria Executiva, será considerada como recondução ao cargo a renovação do mandato mesmo que se altere a origem da escolha do membro do órgão estatutário, de indicado por Patrocinador ou Instituidor para eleito pelos Participantes e Assistidos e vice-versa.

§ 2º Os Conselhos Deliberativo e Fiscal e a Diretoria Executiva renovarão metade de seus membros a cada dois anos, sendo:

I – no caso do Conselho Deliberativo, dois representantes dos Patrocinadores e Instituidores e um representante dos Participantes e Assistidos renovados após um primeiro período de dois anos e, posteriormente, um representante dos Patrocinadores e Instituidores e dois representantes dos Participantes e Assistidos após outro período de dois anos, e assim por diante.

II – no caso do Conselho Fiscal, um representante dos Patrocinadores e Instituidores e um representante dos Participantes e Assistidos renovados a cada período de dois anos.

III – no caso da Diretoria Executiva, um representante dos Patrocinadores e Instituidores e um representante dos Participantes e Assistidos renovados a cada período de dois anos.

§ 3º Os membros da Diretoria Executiva somente poderão exercer cargo em outro órgão estatutário da FUNCEF, mediante indicação ou eleição, após decorrido o prazo de 2 (dois) anos do encerramento do mandato no órgão estatutário de origem.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior também se aplica aos ex-membros da Diretoria Executiva que venham a assumir cargos de gerência ou outro do mesmo nível salarial ou superior na FUNCEF.

§ 5º O regime de contratação dos membros da Diretoria Executiva não cedidos pelos Patrocinadores será de cunho estatutário.

§ 6º O mandato dos membros dos órgãos estatutários da FUNCEF terá início no primeiro dia útil do mês de junho do respectivo exercício e seu término ocorrerá no dia imediatamente anterior à referida data, no respectivo exercício de encerramento.

§ 7º Se, por motivo de força maior, não tiverem sido eleitos ou indicados os membros sucessores até a data da posse, a matéria será avaliada pelo Conselho Deliberativo, competindo-lhe aprovar os procedimentos necessários para manter o funcionamento do respectivo órgão colegiado.

§ 8º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, tendo sido alterada a data de início do mandato de um ou mais membros dos órgãos estatutários, a data de término do mandato respectivo será a mesma prevista no § 6º deste artigo.

SEÇÃO III - DA PERDA DOS MANDATOS, DA VACÂNCIA DO CARGO E DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 25 Os membros de órgãos estatutários da FUNCEF perderão o mandato em virtude de:

I - renúncia;

II - condenação judicial transitada em julgado;

III - condenação em processo administrativo disciplinar, apurado nos termos dos artigos 36 a 39 deste Estatuto.

IV - perda da condição de Participante ou Assistido de Plano de Benefícios administrado pela FUNCEF, exceto para os representantes dos Patrocinadores e Instituidores;

V - ausência injustificada a três reuniões ordinárias consecutivas ou cinco alternadas, no período de 12 (doze) meses, desde que devidamente apurada por meio de processo administrativo;

VI - perda da validade ou cancelamento do atestado de habilitação por ato do órgão federal de supervisão e fiscalização.

§ 1º A vacância do cargo, além das hipóteses previstas no caput deste artigo e no art. 26 deste Estatuto, também será observada em face do falecimento do membro de órgão estatutário.

§ 2º No caso de vacância do cargo, o seu preenchimento, pelo prazo remanescente do mandato, ocorrerá da seguinte forma:

I - nova indicação da Patrocinadora CAIXA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, quando a vaga for gerada por representante por ela indicado, em qualquer dos órgãos estatutários, ressalvada a possibilidade de, no caso dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, o respectivo suplente assumir pelo restante do mandato, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 35 deste Estatuto;

II - pelo respectivo suplente eleito, quando a vaga for gerada por representante do segmento dos Participantes e Assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, sem prejuízo do disposto no § 6º do art. 45 deste Estatuto; e

III - realização de eleição do membro substituto para completar o mandato do substituído, quando houver vacância do cargo da Diretoria Executiva representativo do segmento dos Participantes e Assistidos, exceto quando a vacância se efetivar com menos de 2 (dois) anos de antecedência ao término do mandato, hipótese em que haverá a indicação do substituto pelos membros titulares representantes do segmento dos Participantes e Assistidos perante o Conselho Deliberativo, com a devida aprovação do referido Colegiado.

§ 3º Nos impedimentos temporários dos membros titulares nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, assumirão os respectivos membros suplentes, sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 35 e no § 5º do art. 45, ambos deste Estatuto.

§ 4º Os membros suplentes, no exercício da titularidade temporária ou permanente, terão, para fins do disposto neste Estatuto, os mesmos direitos e obrigações dos membros titulares, inclusive quanto à sua remuneração.

§ 5º Os membros da Diretoria Executiva, em seus impedimentos temporários, serão substituídos conforme disposto nos artigos 50 e 51 deste Estatuto.

Art. 26 Além das hipóteses previstas no artigo 25, será considerado vago o cargo de membro da Diretoria Executiva nos seguintes casos:

I - na hipótese de ausência injustificada superior a trinta dias, devendo a declaração de vacância,

por parte do Conselho Deliberativo, ser precedida do devido processo legal e do direito a ampla defesa e ao contraditório do interessado;

II - quando da exoneração pelo Conselho Deliberativo, mediante decisão fundamentada, inclusive na hipótese de insuficiência de desempenho do Diretor, independentemente da origem de sua escolha, observado o disposto neste Estatuto e em regulamentação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - Nas hipóteses de vacância previstas neste artigo, igualmente será aplicado o disposto no § 2º do art. 25 deste Estatuto.

SEÇÃO IV - DAS VEDAÇÕES AOS INTEGRANTES DE ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS DA FUNCEF

Art. 27 É vedado aos membros dos órgãos estatutários da FUNCEF:

I – integrar, concomitantemente, outro órgão estatutário da FUNCEF;

II - exercer outras atividades na FUNCEF que possam gerar conflitos de interesse;

III - celebrar contratos e efetuar com a FUNCEF negócios de qualquer natureza, salvo usufruir os benefícios e concessões colocados à disposição de todos os Participantes, Beneficiários e Assistidos;

IV - exercer mandato concomitante, mesmo que parcialmente, ao de pessoa que guarde consigo relação conjugal ou decorrente de união estável, de parentesco consanguíneo ou afim até o terceiro grau, inclusive.

V – participar dos órgãos de administração e de fiscalização nas empresas em que a FUNCEF tenha participação acionária.

VI – ser dirigente estatutário de partido político ou titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, bem como atuar como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral para cargos no Poder Executivo e Legislativo.

Parágrafo único – A vedação constante do inciso III do caput:

I - é extensiva às pessoas que mantêm com membros dos órgãos estatutários da FUNCEF relação conjugal ou decorrente de união estável, de parentesco consanguíneo ou afim até o terceiro grau, inclusive; e

II - inclui as sociedades comerciais ou civis, das quais o membro de órgão estatutário da FUNCEF participe na qualidade de diretor, gerente, cotista ou acionista majoritário, empregado ou procurador.

Art. 28 Além das vedações constantes do Art. 27, aos membros da Diretoria Executiva é vedado:

I - exercer, simultaneamente, outro cargo ou função junto a qualquer dos Patrocinadores e Instituidores;

II - no exercício do mandato, prestar serviços a instituições integrantes do sistema financeiro;

III – nos doze meses seguintes ao término do exercício do cargo, prestar, direta ou indiretamente, independentemente da forma ou natureza do contrato, qualquer tipo de serviço a empresas do sistema financeiro ou a empresa cuja atividade fim seja correlata às atividades exercidas na FUNCEF, que implique a utilização das informações às quais teve acesso em decorrência do cargo exercido, sob pena de responsabilidade civil e penal.

§ 1º Durante o impedimento previsto no inciso III ao ex-Diretor que não tiver sido destituído por condenação em processo administrativo, ou judicial, ou que não tiver pedido afastamento será assegurada a possibilidade de prestar serviço a qualquer outro órgão da Administração Pública ou à FUNCEF, de forma, que, neste último caso, a respectiva remuneração será limitada à do cargo de direção exercido perante a Entidade.

§ 2º Incorre na prática de advocacia administrativa, sujeitando-se às penas da lei, o ex-Diretor que violar o impedimento previsto neste artigo, exceto se retornar ao exercício da função ou emprego que ocupava, no âmbito dos Patrocinadores ou Instituidores, anteriormente à nomeação ao cargo de membro da Diretoria Executiva da FUNCEF, ou se for nomeado para o exercício de cargo em qualquer órgão da Administração Pública.

§ 3º A decisão quanto à existência de impedimento para ex-Diretor será tomada pelo Conselho Deliberativo, o qual levará em consideração as atribuições do cargo ocupado na FUNCEF em comparação com o perfil do cargo ou função a ser ocupado na empresa ou entidade mencionada no inciso III deste artigo, de modo a evitar a utilização de informação privilegiada que possa comprometer a segurança econômico-financeira, a rentabilidade, a solvência ou a liquidez dos planos de benefícios administrados pela FUNCEF.

SEÇÃO V - DAS OBRIGAÇÕES DOS INTEGRANTES DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS DA FUNCEF

Art. 29 Os membros dos órgãos estatutários da FUNCEF serão solidariamente responsáveis pelos prejuízos ou danos aos quais derem causa, por ação ou omissão, decorrente do descumprimento das suas obrigações ou deveres impostos por lei, por este Estatuto, pelos Regulamentos dos Planos de Benefícios ou por normativo interno.

§ 1º Observado o disposto no caput deste artigo, o membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva não será responsável por ato ilícito praticado por seus pares ou por membros de outro órgão estatutário, salvo se com eles for conivente ou se concorrer, ainda que omissivamente, para a prática do ato.

§ 2º No exercício do mandato, os membros dos órgãos estatutários da FUNCEF deverão:

I - respeitar e se orientar pelos mais elevados padrões éticos e de governança, agindo com independência, boa-fé, probidade e evitar quaisquer conflitos com os interesses da FUNCEF;

II – cumprir e fazer cumprir o disposto na legislação e normas em vigor, neste Estatuto, nos Regulamentos dos Planos de Benefícios administrados pela FUNCEF e nos demais atos internos.

III – respeitar as decisões e orientações do órgão ao qual sejam vinculados, devendo eventuais divergências serem consignadas em ata das reuniões do colegiado, visando a prevenção de responsabilidade do membro divergente.

IV - observar o disposto no Código de Ética da FUNCEF e demais normativos congêneres, aos quais deverão aderir expressamente quando de sua posse.

§ 3º Os membros dos órgãos estatutários da FUNCEF não poderão fornecer, divulgar ou transmitir, sob qualquer forma ou pretexto, informação ou documentos sobre questões estratégicas da FUNCEF ou de seus Planos de Benefícios, salvo nas hipóteses previstas em Política de Comunicação aprovada pelo Conselho Deliberativo.

§ 4º Não se aplica o disposto no parágrafo anterior em relação aos membros de órgãos estatutários da FUNCEF que compartilhem documentos e informações nas instâncias competentes da Patrocinadora ou com assessorias especializadas, observando-se as cautelas necessárias à preservação da confidencialidade.

§ 5º Os membros titulares e suplentes dos órgãos estatutários da FUNCEF deverão, ao assumir e ao deixar o cargo, bem como anualmente, apresentar declaração de bens e renda, enquanto permanecerem no exercício dos respectivos cargos.

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 30 O Conselho Deliberativo, órgão máximo da estrutura organizacional da FUNCEF, é responsável pela definição da política geral de administração da entidade e de seus planos de benefícios.

SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 31 A composição do Conselho Deliberativo, integrado por seis membros titulares e igual número de suplentes, será paritária entre representantes do segmento de Participantes e Assistidos e representantes dos Patrocinadores e Instituidores.

§ 1º O segmento de Participantes e Assistidos escolherá seus representantes conforme o disposto no artigo 59 deste Estatuto.

§ 2º O Conselheiro-Presidente será escolhido pelos representantes dos Patrocinadores e Instituidores.

§ 3º Para a indicação dos representantes dos Patrocinadores e Instituidores, deverão ser considerados aqueles que contarem com maior número de participantes e aqueles que tiverem os maiores recursos garantidores em Planos de Benefícios, na forma prevista em Regimento Interno.

SEÇÃO II - DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 32 Compete ao Conselho Deliberativo:

I - aprovar a política geral de administração da FUNCEF e de seus Planos de Benefícios, incluindo-se o seu modelo e estrutura organizacional, podendo a matéria ser proposta pela Diretoria Executiva;

II - alterar este Estatuto, implantar e extinguir os Planos de Benefícios, bem como alterar os respectivos Regulamentos, e aprovar o ingresso e a retirada de Patrocinador;

III - aprovar os Regimentos Internos do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;

IV - aprovar o plano de custeio anual, o planejamento estratégico, a política plurianual de investimentos e suas revisões, bem como a programação econômico-financeira e orçamentária anual;

V - autorizar investimentos e desinvestimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 0,5% do total dos recursos administrados pela FUNCEF ou 5% dos recursos garantidores de cada Plano de Benefícios, o que for menor.

VI - autorizar a contratação de auditor independente, de atuário externo ou de avaliador de gestão, observado o disposto na legislação e normas em vigor;

VII - nomear os membros da Diretoria Executiva, na forma prevista no artigo 48 deste Estatuto, bem como fixar a sua forma de seleção e remuneração.

VIII - deliberar sobre o afastamento ou exoneração dos integrantes dos órgãos estatutários da FUNCEF em decorrência de processo administrativo e disciplinar, nos termos previstos nos artigos 36 a 39, bem como na hipótese prevista no inciso II do artigo 26, deste Estatuto;

IX - autorizar, mediante proposta da Diretoria Executiva, a alienação ou gravame de bens integrantes do patrimônio imobiliário da FUNCEF e dos seus planos de benefícios, em valor superior ao constante da política de alienação previamente aprovada pelo Conselho Deliberativo;

X - examinar, em grau de recurso, as decisões da Diretoria Executiva;

XI - aceitar doações e legados com encargos que resultem em compromisso econômico-financeiro para a FUNCEF;

XII - aceitar bens com cláusula condicional;

XIII - indicar representantes junto aos órgãos de administração e fiscalização de empresas em que a FUNCEF tiver participação acionária;

XIV - deliberar sobre matérias que lhe forem submetidas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal, quando, nos termos deste Estatuto ou da legislação e normas em vigor, seja do Conselho Deliberativo a decisão final sobre determinada matéria;

XV - aprovar o orçamento, balancetes, demonstrações contábeis, financeiras e atuariais do exercício e a prestação de contas anual da Diretoria Executiva, na forma definida pelo Conselho Deliberativo;

XVI - aprovar o regulamento do Plano de Gestão Administrativa (PGA) e suas alterações, mediante proposta da Diretoria Executiva, observado o disposto na legislação e normas em vigor;

XVII - aprovar planos de equacionamentos de resultados deficitários ou a destinação de reserva

especial de seus Planos de Benefícios, observado o disposto na legislação e normas em vigor;

XVIII – aprovar o plano de gestão e de atuação, incluindo os indicadores e as metas de desempenho a serem observadas pelos Diretores, por proposição da Diretoria Executiva, em acordo com o Conselho Deliberativo;

XIX – avaliar, anualmente, o desempenho de cada um dos membros da Diretoria Executiva, conforme plano de gestão, indicadores e metas de desempenho aprovados, bem como, na hipótese de insuficiência de desempenho, aplicar a política de consequências da FUNCEF, que deverá contemplar, dentre outras, a possibilidade prevista no inciso II do art. 26;

XX - aprovar planos de auditoria interna, bem como requerer a realização de auditoria com escopo específico, podendo fixar prazo para o seu atendimento;

XXI - aprovar os regimentos internos dos Órgãos de Assessoramento Técnico ao Conselho Deliberativo e do Comitê de Auditoria, bem como as normas de regência da Ouvidoria e da Auditoria Interna, observado o disposto neste Estatuto;

XXII - convocar eleições para membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva, observado o disposto neste Estatuto;

XXIII - definir os limites e condições da cobertura a que se refere o art. 65 deste Estatuto;

XXIV - deliberar sobre a remuneração dos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e do Comitê de Auditoria, observado o disposto no § 2º deste artigo;

XXV - determinar a instauração de processo administrativo e disciplinar para apuração de conduta de quaisquer dos membros de órgãos estatutários da FUNCEF, observado o disposto nos artigos 36 a 39 deste Estatuto;

XXVI - criar e extinguir órgãos e comitês internos não previstos neste Estatuto;

XXVII - analisar a existência de impedimento do ex-Diretor, nos termos do § 3º do artigo 28 deste Estatuto;

XXVIII - aprovar critérios e parâmetros para habilitação de instituições financeiras que poderão operar com a FUNCEF por proposta da Diretoria Executiva;

XXIX - aprovar o regulamento e nomear a comissão eleitoral para coordenar o processo eleitoral para escolha dos membros dos órgãos estatutários da FUNCEF de acordo com o artigo 59 deste Estatuto;

XXX - aprovar o regime de alçadas da FUNCEF, mediante proposta da Diretoria Executiva;

XXXI - aprovar o Código de Ética da FUNCEF, bem como outros atos que impliquem em aperfeiçoamento de sua governança corporativa;

XXXII – aprovar Manual de Governança Corporativa, mediante proposta da Diretoria Executiva;

XXXIII - convidar os membros do Conselho Fiscal e convocar membros da Diretoria Executiva e

dos órgãos internos para participar das reuniões;

XXXIV – definir as atribuições de cada Diretoria, em Regimento Interno, bem como reestruturá-las, por proposta do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva, remanejando funções ou criando outras, conforme disposto no § 2º do artigo 47 deste Estatuto;

XXXV – realizar anualmente avaliação de seu desempenho;

XXXVI - exercer outras atribuições que lhe sejam imputadas pelo disposto neste Estatuto ou pela legislação e normas em vigor;

XXXVII - deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto, nos Regulamentos dos Planos de Benefícios, nos Convênios de Adesão e nas demais normas internas da FUNCEF.

§ 1º A indicação prevista no inciso XIII do caput deste artigo será realizada utilizando-se banco de profissionais externos à FUNCEF, com comprovada qualificação técnica para o exercício do cargo, conforme critérios objetivos previstos em norma interna aprovada pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º A remuneração dos Conselheiros da FUNCEF será definida anualmente pelo Conselho Deliberativo.

Art. 33 A implantação de decisões relativas às matérias previstas no inciso II do artigo 32:

I - dependerá da prévia aprovação dos Patrocinadores e respectivo órgão de coordenação e controle, bem como do órgão federal de supervisão e fiscalização das entidades fechadas de previdência complementar;

II - poderá ser objeto de consulta aos Participantes e Assistidos, observado o disposto neste artigo, a fim de orientar o posicionamento dos representantes desse segmento no Conselho Deliberativo.

§ 1º A consulta mencionada no inciso II do caput será requerida pelos representantes do segmento dos Participantes e Assistidos perante o Conselho Deliberativo, e será objeto de deliberação deste.

§ 2º Caso aprovada a consulta pelo Conselho Deliberativo, esta será realizada por voto individual e secreto dos Participantes e Assistidos, mediante regras dispostas em regulamento aprovado pelo Conselho Deliberativo.

SEÇÃO III - DAS REUNIÕES E DO QUORUM DE INSTALAÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 34 O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação, nominal a cada um de seus membros, por seu Presidente ou pela metade dos seus membros, com antecedência mínima de dez dias úteis, acompanhada da pauta e documentação de suporte.

§ 1º As reuniões serão realizadas com a presença de, no mínimo, quatro membros do Conselho Deliberativo, sendo um deles necessariamente o presidente do Conselho ou seu substituto indicado nos termos do § 1º do artigo 35 deste Estatuto.

§ 2º O intervalo mínimo para convocação das reuniões previstas no parágrafo anterior é de dez dias úteis, salvo o caso de reunião extraordinária, observado o disposto em Regimento Interno.

§ 3º O Conselho Deliberativo poderá realizar, a seu critério, reunião aberta à presença de Participantes e Assistidos.

§ 4ª A participação dos Conselheiros nas reuniões do Colegiado poderá, em situações excepcionais, ser realizada por telefone, videoconferência ou meio eletrônico.

SEÇÃO IV - DO QUORUM PARA DELIBERAÇÃO

Art. 35 As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao Conselheiro-Presidente, além do voto ordinário, o de qualidade, observado o disposto neste artigo.

§ 1º O Presidente do Conselho Deliberativo indicará, dentre os demais Conselheiros, aquele que exercerá a Presidência do Colegiado durante seus impedimentos temporários, não podendo essa substituição exceder a trinta dias consecutivos.

§ 2º No caso de vacância do cargo do Presidente do Conselho Deliberativo, embora seja observado o disposto no art. 25, § 2º, inciso I, para o preenchimento da vaga de membro titular do colegiado, competirá aos representantes dos Patrocinadores e Instituidores escolher o Conselheiro que assumirá a presidência do Colegiado pelo restante do mandato.

SEÇÃO V - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E DISCIPLINAR NO ÂMBITO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 36 O processo administrativo e disciplinar de que trata o inciso XXV do art. 32 poderá ser requerido por qualquer membro do Conselho Fiscal, do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – Competirá ao Conselho Deliberativo, com base em análise preliminar, decidir pela instauração ou não do processo administrativo e disciplinar requerido nos termos do caput deste artigo.

Art. 37 A instauração de processo administrativo e disciplinar para apuração de irregularidades no seu âmbito de atuação, e no de qualquer outro órgão estatutário da FUNCEF, poderá implicar no afastamento do detentor do mandato por até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por igual período, mediante decisão do Conselho Deliberativo, de modo a preservar o regular andamento do processo.

Parágrafo único – O afastamento de que trata este artigo não implica prorrogação ou permanência no cargo, além da data inicialmente prevista para o término do mandato.

Art. 38 O processo administrativo e disciplinar deverá ter sua instrução encerrada no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitidas prorrogações, desde que motivadas e devidamente aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º O processo administrativo e disciplinar será regido por ato normativo aprovado pelo

Conselho Deliberativo.

§ 2º O processo administrativo e disciplinar para apuração de conduta dos integrantes dos Órgãos Internos e dos empregados da FUNCEF é regido por norma interna aprovada pela Diretoria Executiva, exceto quanto aos integrantes da Ouvidoria, da Auditoria Interna e do Comitê de Auditoria, em que a regulamentação compete ao Conselho Deliberativo.

Art. 39 Àquele que estiver submetido ao processo administrativo e disciplinar serão asseguradas as garantias do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, conforme disposto no ato normativo referido no art. 38, § 1º, deste Estatuto.

CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO FISCAL

Art. 40 O Conselho Fiscal é órgão de controle interno da FUNCEF.

SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 41 A composição do Conselho Fiscal, integrado por quatro membros titulares e igual número de suplentes, será paritária entre representantes do segmento de Participantes e Assistidos e representantes dos Patrocinadores e Instituidores.

§ 1º O segmento de Participantes e Assistidos escolherá os seus representantes, conforme o disposto no artigo 59 deste Estatuto.

§ 2º Para a indicação dos representantes dos Patrocinadores e Instituidores, deverão ser considerados aqueles que contarem com maior número de participantes e aqueles que tiverem os maiores recursos garantidores em Planos de Benefícios, na forma prevista em Regimento Interno.

Art. 42 A escolha do presidente do Conselho Fiscal caberá aos membros titulares eleitos pelo segmento dos Participantes e Assistidos.

Art. 43 Os ex-ocupantes de cargo de gestão na Diretoria Executiva ou Conselho Deliberativo da FUNCEF somente serão elegíveis à condição de membro do Conselho Fiscal após terem suas contas aprovadas em todas as instâncias cabíveis, observado, ainda, o disposto no § 3º do art. 24 deste Estatuto.

SEÇÃO II - DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL

Art. 44 Incumbe ao Conselho Fiscal:

I - examinar os balancetes mensais;

II - emitir parecer sobre as demonstrações contábeis, financeiras e atuariais da FUNCEF e de seus Planos de Benefícios, bem como sobre a prestação de contas da Diretoria Executiva, observado o disposto na legislação e normas em vigor;

- III - examinar os atos e as operações praticadas pelos órgãos administrativos da FUNCEF;
 - IV - apontar eventuais irregularidades constatadas em seus exames, sugerindo medidas saneadoras;
 - V - fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor;
 - VI - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, observados os requisitos e princípios da legislação e normas em vigor e deste Estatuto, dando ciência ao Conselho Deliberativo;
 - VII - propor ao Conselho Deliberativo a realização de consultas extraordinárias ao segmento dos Participantes e Assistidos;
 - VIII - emitir, na forma, abrangência e periodicidade determinadas pela legislação e normas em vigor, relatórios de controles internos;
 - IX - solicitar à Diretoria Executiva a contratação de serviços especializados de terceiros para melhor desempenho de suas funções, observado o disposto na legislação e normas em vigor.
 - X - requerer a realização de auditoria interna com escopo específico, dando ciência ao Conselho Deliberativo;
 - XI - acompanhar o trabalho desenvolvido pela Auditoria Interna, pela auditoria independente e pelo Comitê de Auditoria, observado o disposto na legislação em vigor, neste Estatuto e em normas internas da FUNCEF;
 - XII - realizar anualmente avaliação de seu desempenho;
 - XIII - exercer outras atribuições que lhe sejam imputadas pelo disposto neste Estatuto ou pela legislação e normas em vigor.
- § 1º Os membros do Conselho Fiscal poderão requisitar a apresentação dos livros e de todo e qualquer documento da FUNCEF, bem como informações aos membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, não dependendo tais requisições de deliberação ou aprovação dos demais membros.
- § 2º As requisições de que trata o parágrafo anterior serão realizadas por intermédio do presidente do Conselho Fiscal, que delas dará ciência aos demais membros e, salvo deliberação em contrário do referido Conselho, fixará prazo para seu atendimento, nunca inferior a dez dias.
- § 3º As conclusões, recomendações, análises e manifestações constantes do relatório de controles internos previsto no inciso VIII do caput deste artigo:
- I - devem ser levadas, tempestivamente, ao conhecimento do Conselho Deliberativo, a quem caberá decidir sobre as providências que eventualmente devam ser adotadas;
 - II - devem permanecer na FUNCEF, à disposição do órgão federal de supervisão e fiscalização, pelo prazo mínimo de dez anos.

SEÇÃO III - DAS REUNIÕES E DOS QUORUNS DO CONSELHO FISCAL

Art. 45 O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada trinta dias, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal será feita nominalmente a cada um de seus membros, pelo seu Presidente ou por metade de seus membros, com antecedência mínima de dez dias úteis, acompanhada da pauta e da documentação pertinente.

§ 2º O intervalo mínimo para convocação das reuniões previstas no parágrafo anterior é de dez dias úteis, salvo o caso de reunião extraordinária, observado o disposto em Regimento Interno.

§ 3º As reuniões do Conselho Fiscal serão iniciadas com a presença de, no mínimo, três membros.

§ 4º As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dos seus membros presentes à reunião, que somente será instalada na presença de, no mínimo, três de seus membros, cabendo ao presidente do Conselho, além do voto ordinário, o de qualidade.

§ 5º O Presidente do Conselho Fiscal será substituído em seus impedimentos temporários pelo outro membro titular ou por suplente no exercício da titularidade que represente o segmento dos Participantes e Assistidos, conforme disposto em Regimento Interno.

§ 6º No caso de vacância do cargo do Presidente do Conselho Fiscal, embora seja observado o disposto no art. 25, § 2º, inciso II, para o preenchimento da vaga de membro titular do colegiado, competirá aos Conselheiros que representem o segmento dos Participantes e Assistidos e que estejam no exercício da titularidade escolher, dentre si, o novo Presidente do Colegiado pelo restante do mandato.

§ 7º A participação dos Conselheiros nas reuniões do Colegiado poderá, em situações excepcionais, ser realizada por telefone, videoconferência ou meio eletrônico.

CAPÍTULO IX – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 46 A Diretoria Executiva é órgão de administração da FUNCEF, cabendo-lhe gerir seus Planos de Benefícios e respectivos recursos garantidores, em estrita observância ao disposto neste Estatuto, nos Regulamentos dos Planos de Benefícios, no Plano de Gestão Administrativa e na legislação e normas em vigor, em harmonia com as diretrizes e deliberações emanadas do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único – A Diretoria Executiva poderá criar Comitê Interno, sem remuneração, formado por empregados da FUNCEF e sob regras e atribuições próprias, a fim de prestar assessoria na elaboração da Política de Investimentos da FUNCEF e as suas revisões, bem como analisar propostas de investimentos em geral.

SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E ÁREAS DE ATUAÇÃO

Art. 47 A Diretoria Executiva será composta por quatro membros, nomeados pelo Conselho Deliberativo, observado o disposto no artigo 48 deste Estatuto, sendo:

I - um Diretor-Presidente;

II - um Diretor de Administração e Controladoria.

III - um Diretor de Investimentos e Participações Societárias e Imobiliárias.

IV - um Diretor de Benefícios.

§ 1º Sem prejuízo das atribuições fixadas nos artigos 49 a 51 deste Estatuto, cada diretoria terá as seguintes áreas de atuação, observado o disposto no § 2º deste artigo:

a) à Presidência incumbe o exercício das competências estabelecidas no artigo 50 deste Estatuto, abrangendo a representação da FUNCEF, a coordenação geral da Diretoria, o relacionamento institucional com órgãos de administração, fiscalização, controle e assessoramento, a coordenação do planejamento estratégico, a programação econômico-financeira, a assessoria jurídica e a comunicação institucional;

b) à Diretoria de Administração e Controladoria compete a gestão da estrutura administrativa e de tecnologia, bem como a gestão do risco e dos controles internos da FUNCEF;

c) à Diretoria de Benefícios incumbe a gestão do passivo atuarial dos Planos de Benefícios administrados pela FUNCEF, assim como as operações com os participantes;

d) à Diretoria de Investimentos e Participações Societárias e Imobiliárias compete a gestão dos investimentos dos recursos garantidores dos Planos de Benefícios e demais recursos da FUNCEF, incluídos os ativos objeto de investimentos que compõem ou venham compor participações societárias e a carteira imobiliária.

§ 2º O detalhamento das competências específicas de cada Diretoria constará do Regimento Interno da Diretoria Executiva, aprovado pelo Conselho Deliberativo, podendo o referido Conselho reestruturar atribuições, remanejar ou criar funções, conforme disposto no art. 32, inciso XXXIV.

Art. 48 Os membros da Diretoria Executiva serão nomeados pelo Conselho Deliberativo, de acordo com o seguinte critério:

I - para os cargos de Diretor-Presidente e de Diretor de Investimentos e Participações Societárias e Imobiliárias, o Conselho Deliberativo nomeará pessoas que sejam indicadas pela Patrocinadora CAIXA, cuja escolha será realizada mediante processo seletivo, exigida qualificação técnica, com divulgação e transparência, conduzido sob a orientação e supervisão do Conselho Deliberativo;

II - para os cargos de Diretor de Benefícios e de Diretor de Administração e Controladoria, o Conselho Deliberativo nomeará os candidatos escolhidos por meio do processo eleitoral disposto no artigo 59 deste Estatuto, exigida qualificação técnica, com divulgação e transparência, conduzido sob a orientação e supervisão do Conselho Deliberativo, conforme

disciplinado em norma(s) interna(s) aprovada(s) pelo Conselho Deliberativo e no Regulamento do processo eleitoral.

Parágrafo Único - As nomeações de que tratam o caput deste artigo, além de atenderem ao disposto neste Estatuto, deverão observar as condições previstas na legislação e normas em vigor.

SEÇÃO II - DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 49 Compete à Diretoria Executiva:

I - cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto, nos Regulamentos dos Planos de Benefícios e nos demais atos normativos internos;

II - aprovar e implantar os planos, programas e normas gerais para a administração da FUNCEF, em conformidade com as orientações emanadas do Conselho Deliberativo;

III - propor e efetivar os critérios e procedimentos de implementação do modelo e estrutura organizacional aprovados pelo Conselho Deliberativo para a FUNCEF, propondo a este órgão, sempre que julgar conveniente, as alterações necessárias;

IV - opinar sobre a conveniência e oportunidade da aceitação de doações e legados com ou sem ônus, observado o disposto no artigo 32, incisos XI e XII, deste Estatuto;

V - decidir sobre atos, convênios, contratos e acordos que envolvam responsabilidade econômico-financeira da FUNCEF, observado o regime de alçadas;

VI - aprovar os balancetes mensais, bem como as demonstrações contábeis, financeiras e atuariais anuais da FUNCEF e de seus Planos de Benefícios, incluindo sua prestação de contas do exercício, e submetê-las ao parecer do Conselho Fiscal e à aprovação do Conselho Deliberativo;

VII - aprovar e administrar convênios que tenham por objeto a prestação de serviços de natureza previdenciária destinados aos seus Participantes e Assistidos, a serem administrados pela FUNCEF, com ressarcimento de custos e registros próprios;

VIII - submeter ao Conselho Deliberativo as políticas e diretrizes de investimentos para aplicação dos recursos garantidores das reservas técnicas, fundos e provisões de cada Plano de Benefícios administrados pela FUNCEF;

IX - decidir sobre os investimentos e desinvestimentos dos recursos garantidores das reservas técnicas, fundos e provisões de cada Plano de Benefícios administrados pela FUNCEF, observadas as políticas e diretrizes de investimentos aprovadas pelo Conselho Deliberativo e o regime de alçadas vigente;

X - submeter ao Conselho Deliberativo os critérios e parâmetros para habilitação de instituições financeiras que poderão operar com a FUNCEF;

XI - propor ao Conselho Deliberativo o orçamento e o plano de custeio para a FUNCEF e seus Planos de Benefícios;

XII - propor ao Conselho Deliberativo a instituição e alterações dos Regimentos Internos da

Diretoria Executiva e dos Órgãos Internos da FUNCEF, exceto o Regimento do Comitê de Auditoria e as normas de regência da Ouvidoria e da Auditoria Interna, observado o disposto no art. 54, § 1º, deste Estatuto;

XIII - submeter ao Conselho Deliberativo proposta de incorporação a este Estatuto e aos Regulamentos dos Planos de Benefícios das alterações decorrentes da legislação e normas em vigor, bem como de eventuais aprimoramentos;

XIV - propor ao Conselho Deliberativo a instituição de outros programas de natureza previdenciária;

XV - estabelecer as normas e praticar os atos necessários à organização, ao funcionamento e à política de recursos humanos da FUNCEF;

XVI - aprovar e efetivar a habilitação de instituições financeiras que poderão operar com a FUNCEF, obedecidos os critérios e parâmetros estabelecidos pelo Conselho Deliberativo;

XVII - submeter ao Conselho Deliberativo propostas dos planos anuais e plurianuais de atividades, o planejamento estratégico, bem como seu plano de gestão e de atuação, incluindo os indicadores e metas de desempenho do exercício para cada Diretoria;

XVIII – submeter ao Conselho Deliberativo a proposta do regulamento do Plano de Gestão Administrativa (PGA) e suas alterações, observado o disposto na legislação e normas em vigor;

XIX – propor ao Conselho Deliberativo medidas para o constante aprimoramento da governança corporativa;

XX - reavaliar continuamente e tempestivamente os sistemas de controles internos da FUNCEF, visando ao aprimoramento dos procedimentos de monitoramento dos riscos mais relevantes;

XXI – monitorar a edição de novas leis e normas, atualizando tempestivamente os normativos internos da FUNCEF;

XXII – executar e cumprir, tempestivamente, as decisões e recomendações do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, dando-lhes ciência das atividades realizadas, quando for o caso;

XXIII – revisar, sempre que necessário, os processos internos para viabilizar o adequado fluxo de informações entre os vários níveis de gestão da FUNCEF;

XXIV – reavaliar continuamente as plataformas tecnológicas da FUNCEF, visando à segurança, automação, otimização, eficiência operacional e agilidade dos processos e procedimentos internos;

XXV - adotar as providências necessárias para a segurança da informação dos dados cadastrais dos Participantes e Assistidos dos Planos de Benefícios administrados pela FUNCEF, bem como demais documentos inerentes às suas atividades como entidade fechada de previdência complementar;

XXVI – interagir com a Auditoria Interna, a Ouvidoria, a auditoria independente e Comitê de Auditoria, fornecendo-lhes as informações solicitadas, observado o disposto na legislação em

vigor, neste Estatuto e em normas internas da FUNCEF;

XXVII - propor e executar programas para difusão da educação financeira e previdenciária perante os Participantes e Assistidos dos Planos de Benefícios administrados pela FUNCEF;

XXVIII - examinar, em grau de recurso, os atos dos Diretores da FUNCEF;

XXIX - propor ao Conselho Deliberativo planos de equacionamentos de resultados deficitários ou a destinação de reserva especial de seus Planos de Benefícios, observado o disposto na legislação e normas em vigor;

XXX - propor ao Conselho Deliberativo o Manual de Governança Corporativa;

XXXI - realizar anualmente avaliação de seu desempenho, conforme sistemática aprovada pelo Conselho Deliberativo;

XXXII - exercer outras atribuições que lhe sejam imputadas pelo disposto neste Estatuto ou determinadas pelo Conselho Deliberativo ou decorram do disposto na legislação e normas em vigor.

SEÇÃO III - DAS COMPETÊNCIAS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Art. 50 Compete ao Diretor-Presidente, observado o disposto no art. 47, § 1º, alínea "a", deste Estatuto:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e outros atos regulamentares da FUNCEF, bem como as demais disposições legais aplicáveis às entidades fechadas de previdência complementar;

II - supervisionar e coordenar as funções executivas cometidas aos demais membros da Diretoria Executiva;

III - representar a FUNCEF ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores e prepostos e especificar, nos respectivos instrumentos, os atos e as operações que poderão praticar;

IV - representar a FUNCEF em convênios, contratos, acordos e demais documentos que envolvam direitos e obrigações para a Entidade ou seus Planos de Benefícios, firmando, em nome dela, os respectivos atos, observado o regime de alçadas e demais normas internas;

V - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

VI - designar e dispensar o gestor de área indicado por membro da Diretoria Executiva;

VII - solicitar ao Conselho Deliberativo, quando necessário, o exame de fatos ou situações em qualquer área de atividade da FUNCEF, dando ciência à Diretoria Executiva;

VIII - fazer divulgar os atos e fatos de gestão na forma do Regimento Interno;

IX - fornecer aos Conselhos Deliberativo e Fiscal os meios e elementos necessários ao desempenho de suas atribuições;

X - fornecer às autoridades competentes as informações referentes à FUNCEF e seus Planos de Benefícios que forem solicitadas;

XI - indicar o seu substituto, dentre os membros da Diretoria Executiva, nos casos de afastamentos regulamentares até trinta dias corridos; quando o afastamento for superior a esse prazo, a indicação deverá ser submetida à aprovação do Conselho Deliberativo;

XII - dirigir, orientar, coordenar, controlar e fiscalizar as áreas sob sua responsabilidade.

Parágrafo Único - Na hipótese de um dos Diretores estar no exercício da Presidência em face do disposto no inciso XI do caput deste artigo, o cargo do respectivo Diretor será ocupado por seu substituto.

SEÇÃO IV - DAS COMPETÊNCIAS DOS DEMAIS DIRETORES

Art. 51 Compete aos demais integrantes da Diretoria Executiva, além de exercer as atribuições que lhe forem conferidas nos termos previstos no art. 47, § 1º, alíneas "b", "c" e "d", e § 2º, deste Estatuto, observado o disposto nos Regulamentos dos Planos de Benefícios e nas deliberações do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva:

I - dirigir, orientar, coordenar, controlar e fiscalizar as áreas sob sua responsabilidade, podendo determinar a realização de inspeções, auditagens, tomadas de conta e sindicâncias;

II - indicar os titulares das áreas sob seu controle, observado o disposto no inciso VI do art. 50 deste Estatuto;

III - apresentar, mensalmente, à Diretoria Executiva, relatório de atos de gestão; e

IV - indicar o seu substituto para o exercício do cargo, dentre os demais Diretores ou dentre os titulares da área sob seu controle, nos casos de afastamentos regulamentares até trinta dias corridos; quando o afastamento for superior a esse prazo, a indicação deverá ser submetida à Diretoria Executiva e posterior aprovação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - Na hipótese de substituição prevista no inciso IV do caput deste artigo, sendo o substituto um dos titulares da área sob controle do Diretor afastado, deverá o referido substituto observar os mesmos requisitos previstos no art. 22 deste Estatuto, com exceção do inciso VI.

Art. 52 - A FUNCEF, por seu Diretor Presidente, informará ao órgão federal de supervisão e fiscalização, no prazo definido pela legislação e normas em vigor:

I - os atos relativos ao provimento de cargo nos Conselhos Deliberativo e Fiscal e na Diretoria Executiva;

II - o Diretor responsável pela aplicação dos recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos Planos de Benefícios administrados pela FUNCEF ("AETQ");

III - o Diretor responsável pela gestão do passivo atuarial dos Planos de Benefícios administrados pela FUNCEF ("ARPB");

IV – o Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade previstos na regulamentação em vigor.

§ 1º Os demais membros da Diretoria Executiva responderão solidariamente com os dirigentes indicados na forma dos incisos II, III e IV do caput deste artigo pelos danos e prejuízos causados à FUNCEF ou seus Planos de Benefícios para os quais tenham concorrido.

§ 2º A solidariedade mencionada no parágrafo anterior somente não alcança determinado dirigente que tenha manifestado oposição fundamentada contra o ato, fazendo o correspondente registro em ata.

SEÇÃO V - DAS REUNIÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 53 A Diretoria Executiva, que atuará como órgão colegiado, reunir-se-á, ordinariamente, a cada quinzena e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação do Diretor-Presidente ou de pelo menos dois Diretores.

§ 1º A Diretoria Executiva deliberará por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, três de seus membros, desde que pelo menos dois dos membros do Colegiado presentes à reunião ostentem a condição de titular.

§ 2º O Diretor-Presidente terá, além do voto ordinário, o de qualidade.

§ 3º A ausência de membro da Diretoria Executiva por período superior a 30 (trinta) dias deverá ser autorizada pelo Conselho Deliberativo, sob pena de ser considerado vago o cargo.

CAPÍTULO X - DOS ÓRGÃOS INTERNOS DA FUNCEF

SEÇÃO I – DOS COMITÊS DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO

Art. 54 Os Órgãos Estatutários da FUNCEF poderão criar comitês de suporte técnico-consultivos, denominados Comitês de Assessoramento Técnico.

§ 1º As regras específicas relativas à criação, composição, atribuições, funcionamento e eventual remuneração dos Comitês de Assessoramento Técnico constarão de Regimento Interno a ser aprovado pelo Órgão Estatutário responsável pela criação do respectivo Comitê, observado o disposto na legislação e normas em vigor.

§ 2º Dentre os Comitês de Assessoramento Técnico criados no âmbito da FUNCEF, constarão necessariamente os seguintes:

I – Comitê de Investimentos;

II – Comitê de Ética;

III – Comitê de Benefícios;

IV – Comitê de Riscos;

V – Comitê de ALM; e

VI – Comitê de Elegibilidade.

§ 3º Aos integrantes dos Comitês de Assessoramento Técnico, que deverão preencher requisitos de capacitação técnica compatíveis com as respectivas atribuições, será aplicado, no que couber, o disposto no art. 29 deste Estatuto.

§ 4º Os integrantes dos Comitês de Assessoramento Técnico serão destituídos nas situações previstas nos respectivos Regimentos Internos.

§ 5º O Comitê de Auditoria não será regido pelo disposto neste artigo, a ele se aplicando o regimento contido no art. 58 deste Estatuto.

§ 6º Os representantes dos Comitês de Assessoramento Técnico poderão participar das reuniões do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva, caso convidados.

§ 7º Ao Comitê de Elegibilidade, que terá seu regimento interno aprovado pelo Conselho Deliberativo, compete atestar, como condição para a candidatura, posse ou contratação, conforme o caso, o preenchimento dos requisitos de elegibilidade de candidatos, das pessoas indicadas, selecionadas ou eleitas para os Conselhos Deliberativo e Fiscal, Diretoria Executiva e para os cargos gerenciais da FUNCEF.

SEÇÃO II – DA OUVIDORIA

Art. 55 A FUNCEF disporá em sua estrutura organizacional de uma Ouvidoria, vinculada ao Conselho Deliberativo, com atribuições e competências definidas em norma interna.

§ 1º O Ouvidor da FUNCEF será designado pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º A função de Ouvidor será desempenhada por profissional, no mínimo, com graduação superior.

§ 3º A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

§ 4º A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para a sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observados os critérios e condições previstos em norma interna, bem como a legislação relativa ao sigilo de dados pessoais.

§ 5º O Ouvidor, durante o seu período de gestão, ficará impedido de exercer outros cargos, atividades ou funções na FUNCEF.

§ 6º O período de gestão do Ouvidor será de dois anos, admitida uma recondução, se aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 7º O Ouvidor poderá ser destituído nas situações previstas em norma interna.

§ 8º Ao Ouvidor será aplicado, no que couber, o disposto no art. 29 deste Estatuto.

Art. 56 Eventuais denúncias envolvendo a conduta de empregados ou membros de órgãos estatutários e internos da FUNCEF serão encaminhadas, pela Ouvidoria, para o órgão competente para a respectiva análise e deliberação.

Parágrafo Único – A norma interna da Ouvidoria, prevendo o detalhamento operacional do disposto nesta Seção, bem como a remuneração do Ouvidor, serão aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

SEÇÃO III – DA AUDITORIA INTERNA

Art. 57 A FUNCEF disporá em sua estrutura organizacional de uma Auditoria Interna, vinculada ao Conselho Deliberativo, com atribuições e competências definidas em norma interna.

§ 1º Serão enviados relatórios trimestrais ao Comitê de Auditoria, ao Conselho Fiscal e ao Conselho Deliberativo sobre as atividades desenvolvidas pela Auditoria Interna.

§ 2º O titular da Auditoria Interna da FUNCEF será designado pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º A função de titular da Auditoria Interna da FUNCEF será desempenhada por profissional, no mínimo, com graduação superior.

§ 4º A Auditoria Interna, o auditor independente e o Comitê de Auditoria devem manter entre si comunicação imediata quando da identificação de erro ou fraude, sob pena de responderem pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua omissão.

§ 5º O titular da Auditoria Interna, durante o seu período de gestão, ficará impedido de exercer outros cargos, atividades ou funções na FUNCEF.

§ 6º O período de gestão do titular da Auditoria Interna será de dois anos, admitida uma recondução, se aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 7º O titular da Auditoria Interna poderá ser destituído nas situações previstas em norma interna.

§ 8º À Auditoria Interna é assegurado o acesso aos sistemas e às informações necessárias para a sua atuação, podendo, para tanto, requisitar documentos para o exercício de suas atividades.

§ 9º A atuação da Auditoria Interna será pautada pela independência, sendo-lhe garantida a autonomia operacional para a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades.

§ 10 O titular da Auditoria Interna, ou seu substituto, poderá participar, mediante convite, sem direito a voto, das reuniões da Diretoria Executiva e terá assento, também sem direito a voto, das reuniões dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

§ 11 Aos integrantes da Auditoria Interna será aplicado, no que couber, o disposto no art. 29 deste Estatuto.

§ 12 A norma interna da Auditoria Interna, prevendo o detalhamento operacional do disposto nesta Seção, bem como a remuneração do seu titular, são aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

SEÇÃO IV – DO COMITÊ DE AUDITORIA

Art. 58 A FUNCEF disporá em sua estrutura organizacional de um Comitê de Auditoria, vinculado ao Conselho Deliberativo, com as atribuições e competências previstas na legislação e normas em vigor, observado o disposto em regimento interno.

§ 1º O Comitê de Auditoria da FUNCEF deverá ser composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) integrantes independentes, com mandato de 03 (três) anos, admitida uma recondução por igual período.

§ 2º Os integrantes do Comitê de Auditoria serão escolhidos e nomeados pelo Conselho Deliberativo, podendo ser destituídos mediante decisão motivada do referido Conselho, observado o disposto em regimento interno.

§ 3º O anterior ocupante do cargo só será nomeado novamente se já contar três anos sem ocupar o cargo de integrante do Comitê de Auditoria.

§ 4º O Coordenador do Comitê de Auditoria será escolhido pelo Conselho Deliberativo.

§ 5º É indelegável o cargo de integrante do Comitê de Auditoria e não se admite substituto temporário.

§ 6º No caso de vacância de integrante do Comitê de Auditoria, o Conselho Deliberativo elegerá o substituto para completar o mandato do integrante anterior.

§ 7º A remuneração dos integrantes do Comitê de Auditoria, a ser definida pelo Conselho Deliberativo, será compatível com suas atribuições e com o plano de trabalho aprovado pelo próprio Conselho Deliberativo.

§ 8º O Comitê de Auditoria terá o seu funcionamento detalhado em regimento interno aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 9º O Comitê de Auditoria, o auditor independente e a auditoria interna devem manter comunicação imediata entre si, de tudo dando ciência ao Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, quando da identificação da existência ou evidências de erro, falhas ou fraudes, sob pena de responderem pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua omissão.

§ 10 A atuação do Comitê de Auditoria será pautada pela independência, sendo-lhe garantida a autonomia operacional para determinar ou realizar consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades.

§ 11 Ao Comitê de Auditoria é assegurado o acesso aos sistemas e às informações necessárias para a sua atuação, podendo, para tanto, requisitar documentos para o exercício de suas atividades.

§ 12 Aos integrantes do Comitê de Auditoria será aplicado, no que couber, o disposto no art. 29 deste Estatuto.

§ 13 Os integrantes do Comitê de Auditoria poderão ser destituídos nas situações previstas em regimento interno.

CAPÍTULO XI - DAS ELEIÇÕES PARA OS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS DA FUNCEF

Art. 59 As eleições para escolha dos representantes do segmento dos Participantes e Assistidos para os órgãos estatutários da FUNCEF serão realizadas por meio de voto direto, universal e secreto pelos integrantes desse segmento, observado o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 1º Os candidatos a cargo no Conselho Deliberativo, no Conselho Fiscal e na Diretoria Executiva deverão concorrer ao pleito por meio de candidaturas segregadas, sendo que:

I – para as vagas nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, cada candidato a membro titular concorrerá juntamente com o respectivo candidato a membro suplente;

II – para as vagas na Diretoria Executiva, cada candidato concorrerá individualmente.

§ 2º Todos os inscritos para participar do processo eleitoral deverão observar os requisitos previstos no art. 22 deste Estatuto, o que deverá ser previamente aferido pela Comissão Eleitoral, respeitada a manifestação do Comitê de Elegibilidade.

§ 3º As eleições previstas neste artigo serão regidas por Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo, que deverá conter todo o detalhamento do processo eleitoral, incluindo-se a formação de Comissão Eleitoral, os critérios para a inscrição dos candidatos, a realização da campanha eleitoral, a forma de votação e sua apuração.

§ 4º O Conselho Deliberativo é a instância final para dirimir quaisquer questões relativas às eleições previstas neste artigo.

CAPÍTULO XII - DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E DO PESSOAL

Art. 60 A FUNCEF adotará política de pessoal, aprovada pelo Conselho Deliberativo, compatível com as necessidades de sua estrutura organizacional, contando, para o seu funcionamento, com os integrantes de seu quadro próprio, os quais serão admitidos mediante seleção que observe os parâmetros da referida política, bem como com empregados cedidos pelos Patrocinadores.

Art. 61 Todos os valores pagos a título de remuneração, aos empregados, diretores e Conselheiros, bem como os respectivos encargos sociais decorrentes, constituirão ônus exclusivo da FUNCEF.

CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62 O Diretor responsável pela contabilidade, o auditor independente e o Comitê de Auditoria devem, individualmente ou em conjunto, no prazo previsto na legislação e normas em vigor, comunicar formalmente ao órgão federal de supervisão e fiscalização, com encaminhamento simultâneo aos órgãos estatutários da FUNCEF, a verificação de fatos ou circunstâncias, que, conforme definido nas normas em vigor, demandem a apontada comunicação.

§ 1º A Diretoria Executiva da FUNCEF deverá comunicar formalmente ao auditor independente e ao Comitê de Auditoria, no prazo previsto na legislação e normas em vigor, a ocorrência dos eventos referidos no caput deste artigo.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, deverá o Conselho Deliberativo da FUNCEF deliberar quanto à instauração ou não de processo administrativo e disciplinar, nos termos previstos nos artigos 36 a 39 deste Estatuto.

Art. 63 Para assegurar compromissos assumidos com aos Participantes, Beneficiários e Assistidos, a FUNCEF poderá contratar operações de resseguro, por iniciativa própria ou por determinação do órgão federal de supervisão e fiscalização, observado o disposto nos Regulamentos dos Planos de Benefícios, bem como na legislação e normas em vigor.

Parágrafo único – Essa garantia poderá ser constituída por meio de fundo de solvência, instituído na forma da legislação e normas em vigor.

Art. 64 É vedada a contratação de seguro para cobertura de responsabilidade civil, penal ou administrativa de dirigentes, ex-dirigentes, empregados ou ex-empregados da FUNCEF, seja por contratação direta ou por meio do Patrocinador, cujo prêmio implique qualquer ônus financeiro, direto ou indireto, para a FUNCEF ou para os Planos de Benefícios por ela administrados.

Art. 65 A FUNCEF poderá, conforme regulamentado em norma interna, ressarcir despesas com serviços advocatícios contratados por integrantes e ex-integrantes de seus órgãos estatutários, assim como empregados e ex-empregados, inclusive mediante a contratação de seguro, para patrocínio da defesa em medidas judiciais e extrajudiciais contra eles interpostas em razão de atos praticados no exercício de suas funções legais perante a Entidade, observados os limites e condicionantes previstos na legislação e normas em vigor.

Parágrafo Único - O Conselho Deliberativo poderá ampliar, a seu critério, a cobertura prevista no caput para empregados e ex-empregados da FUNCEF.

Art. 66 O gestor de cada área da FUNCEF deverá, quando assumir, durante o período em que ocupar o cargo e quando deixá-lo, apresentar cópia da Declaração de Imposto de Renda apresentada à Receita Federal, incluída a Declaração ao Imposto de Renda do ano base do desligamento.

CAPÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 67 Os indicados como representantes junto aos órgãos de administração e fiscalização de

empresas em que a FUNCEF tiver participação acionária, com mandato em vigor na data de aprovação desta alteração estatutária pelo órgão federal de supervisão e fiscalização, deverão permanecer no cargo até a posse de seus substitutos, mesmo que não se enquadrem nas regras previstas no art. 32, inciso XIII, e § 1º, deste Estatuto.

Art. 68 A composição da Diretoria Executiva, prevista na nova redação do art. 47 deste Estatuto, somente será observada quando da renovação dos mandatos que for verificada após a aprovação desta alteração estatutária pelo órgão federal de supervisão e fiscalização.

§ 1º Até que ocorra a renovação dos mandatos mencionada no caput deste artigo:

I - a Diretoria Executiva continuará composta por 6 (seis) Diretores, sendo: Diretor-Presidente; Diretor de Planejamento e Controladoria; Diretor de Investimentos; Diretor de Participações Societárias e Imobiliárias; Diretor de Administração; e Diretor de Benefícios.

II – serão respeitados os mandatos dos membros da Diretoria Executiva já iniciados quando da aprovação desta alteração estatutária pelo órgão federal de supervisão e fiscalização.

§ 2º Durante o período de observância do disposto no § 1º deste artigo, as deliberações da Diretoria Executiva somente ocorrerão na presença de, no mínimo, quatro de seus membros, desde que pelo menos a metade dos membros do Colegiado presentes à reunião ostente a condição de titular.

Art. 69 A renovação de parte dos membros da Diretoria Executiva a cada dois anos, nos termos previstos no § 2º do art. 24 deste Estatuto, não será aplicada para os mandatos em curso quando da aprovação desta alteração estatutária pelo órgão federal de supervisão e fiscalização.

Parágrafo Único - No primeiro mandato da Diretoria Executiva que se iniciar após a aprovação desta alteração estatutária pelo órgão federal de supervisão e fiscalização, metade dos membros terá mandato de 2 (dois) anos, e a outra metade, 4 (quatro) anos, conforme definido pelo Conselho Deliberativo.

Art. 70 No prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a aprovação desta alteração estatutária pelo órgão federal de supervisão e fiscalização, os Órgãos Estatutários da FUNCEF deverão aprovar ou adaptar, conforme o caso, os regimentos internos e/ou normas internas de todos os seus Órgãos Estatutários e Internos, previstos nos Capítulos VI a X deste Estatuto.

CAPÍTULO XV – DA VIGÊNCIA

Art. 71 Este Estatuto, com suas alterações, entrará em vigor na data de publicação do ato de aprovação pelo órgão federal de supervisão e fiscalização.

MARLENE DE FATIMA RIBEIRO SILVA
Advogada
OAB 9.583/DF

GILSON COSTA DE SANTANA
Diretor-Presidente





www.funcef.com.br

0800 706 9000

SCN Quadra 2 Bloco A, Ed. Corporate Financial Center - 13º andar
Brasília/DF

